



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01309001/23 (2), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-280901 (2), PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2023 – PMDE (2) e Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Registro de Preços para Fornecimento de refeições prontas, tipo marmita, refeições comercial e lanches em geral, destinados a atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Fundos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Defesa Civil, Agência Distrital, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo/Fundo Municipal do Turismo, Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Memorando nº 960/2023-SEC/ADM-PMDE, folhas 01 as 02; Termo de abertura de processo administrativo, folhas 03; Termo de Referência, folhas 04 as 15; Ofício nº 082/2023 – COMDEC/PMDE de solicitação para abertura

Marivaldo Afonso da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 088

Naylla S. Silva
Matrícula: 404230



do processo licitatório, folhas 16 as 17; Ofício nº 186/2023 – FMT/ADM-PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 18 as 19; Ofício nº 013/2023 – AD/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 20 as 21; Ofício nº 306/2023 – SEMMA/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 22 as 23; Ofício nº 437/2023 – SINFRAP/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 24 as 25; Ofício nº 1034/2023 – FMS/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 26 as 28; Ofício nº 633/2023 – FMAS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 29 as 30; Ofício nº 1430/2023 – SEMED/ADMIN de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 31 as 33; Ofício nº 525/2023 – AGRICULTURA/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 34 as 35; Despacho à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 36; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 37; Despacho do Departamento de Compras ao Departamento de Contabilidade, folhas 38; Capa da Pesquisa de Preço, folhas 39; Cotações de Preços, folhas 40 as 51; Mapa Comparativo de Preços, folhas 52 as 57; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 58 as 59; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda informando a adequação orçamentária ao Prefeito, folhas 60; Declaração Orçamentária, folhas 61; Termo de Autorização, folhas 62; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folhas 63; Minuta do Edital e anexos, folhas 64 as 122; Capa e Parecer Jurídico, folhas 123 as 133; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 134; Portaria da Comissão Especial de Licitação, folhas 135 as 136; Certificado de Formação do Pregoeiro, folhas 137 as 138; Edital do Pregão 017/2023-PMDE (2) e anexos, folhas 139 as 195; Publicações do Edital, folhas 196 as 202; Juntada de Proposta iniciais cadastradas na Plataforma, folhas 203 as 208; Relatório de Propostas Registradas, folhas 209 as 212; Capa-Proposta Formais dos Licitantes, folhas 213; Propostas de Preços da Licitante E. P. ATAIDES TRENTTO, folhas 214 as 230; Propostas de Preços da Licitante J DE J G ACACIO, folhas 231 as 244; Propostas de Preços da Licitante M SOARES DA SILVA, folhas as 245



as 261; Ata de Propostas, folhas 262 as 265; Capa-Juntada de Documentos de Habilitação das Licitantes, folhas 266; Documentos de Habilitação da Empresa E. P. ATAIDES TRENTTO, folhas 267 as 521; Documentos de Habilitação da Empresa J DE J G ACACIO, folhas 522 as 701; Documentos de Habilitação da Empresa M SOARES DA SILVA, folhas 702 as 820; Ata Final da Sessão, folhas 821 as 830; Relatório Resultado de Participação, folhas 831 as 833; Relatório Ranking do Processo, folhas 834 as 836; Relatório Deságio do Processo, folhas 837 as 838; Relatório geral do processo, folhas 839 as 841; Relatório de Itens Vencidos pelo Fornecedor, folhas 842 as 843; Proposta Consolidadas, folhas 844 as 892; Ata de Propostas Readequadas, folhas 893 as 894; Relatório Proposta Comercial Definitiva, folhas 895 as 896; Termo de Adjudicação, folhas 897 as 899; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 900 Parecer Jurídico II, folhas 901 as 907; Despacho ao Gestor para Homologação, folhas 908 as 910; Termo de Homologação, folhas 911 as 914; Publicações do Termo de Homologação, folhas 915 as 917; Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 918 as 922; Publicações do Aviso de Julgamento, folhas 923 as 925; Ata de Registro de Preços, folhas 926 as 934; Publicações do Extrato da Ata de Registro de Preços, folhas 935 as 937; Capa do Contrato nº 20230531, folhas 938; Memorando 530/2023-SEC/ADM-PMDE, folhas 939; Despacho do Prefeito Municipal para a Diretoria de Licitação, folhas 940; Convocação para Celebração do Contrato, folhas 941; Contrato nº 20230531, folhas 942 as 951; Extrato de Contrato, folhas 952; Certidão de Afixação no quadro de aviso do Extrato do Contrato, folhas 953; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 954 e 955; Despacho/Solicitação de Parecer de Regularidade do Controle Interno à Controladoria Geral do Município, folhas 956.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste



Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01309001/23 (2), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-280901 (2), PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2023 – PMDE (2) e Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Registro de Preços para Fornecimento de refeições prontas, tipo marmita, refeições comercial e lanches em geral, destinados a atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Fundos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, apensos I, II, III e IV.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:



"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que



um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";

- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico nº 017/2023 – PMDE (2), que tem como objeto o Fornecimento de refeições prontas, tipo marmita, refeições comercial e lanches em geral, destinados a atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Fundos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo fornecimento de refeições prontas, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira.

Parecer Jurídico, folhas 124 as 133, opinando pelo prosseguimento do procedimento licitatório, verificando que a minuta contratual colacionada aos autos



obedece aos ditames legais quando da presença de todas as cláusulas exigidas.

O processo fora autuado em 25 de outubro de 2023, como Processo Administrativo nº 01309001/23 (2), referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 017/2023 – PMDE (2).

Edital Republicado com anexos, folhas 139 as 195, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 10 de novembro de 2023, ocorreram publicações no dia 27 de outubro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 902 as 907, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 017/2023-PMDE (2), recomendando sua homologação pela autoridade competente, após oitiva da Controladoria Interna do Município.

Ante o exposto, as empresas licitantes E. P. ATAIDES TRENTO – CNPJ: 05.266.925/0001-00, valor: R\$ 663.768,00 (seiscentos e sessenta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais); M SOARES DA SILVA – CNPJ: 08.617.410/0001-98, valor: R\$ 353.750,00 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais); e, J DE J G ACACIO – CNPJ: 31.041.745/0001-22, valor R\$ 543.990,00 (quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa reais), foram as vencedoras.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação e contratos foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 956.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da assinatura do contrato e do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as



necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos, nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 12 de dezembro de 2023

Marivaldo Vaz da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 006

12/12/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Ionila Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
12/12/23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla S. Silva
Matrícula. 464238